

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 30 de outubro de 2013 a 10 de março de 2014 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em Farroupilha/RS e Nova Roma do Sul/RS.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EMPREGADA MÃE

Para a execução do presente acordo coletivo, nos casos de empregada mãe de filho menor de 6 (seis) anos, esta condição deverá ser objeto de ajuste entre empregado e empregador.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIAS PRORROGADOS

Os convenientes ajustam que durante a vigência da mencionada Convenção, exclusivamente nos dias aqui especificados, as empresas fixarão seus horários de trabalho, observadas as normas de que trata o artigo 74 da C.L.T., dentro dos seguintes limites:

- a)** De segunda-feira à sexta-feira, no mês de dezembro de 2013, o horário de trabalho poderá ser prorrogado até às 20hs.
- b)** Nos sábados dias 30 de novembro de 2013, e 07, 14 e 21 de dezembro de 2013, o horário de trabalho poderá ser prorrogado até às 18hs.
- c)** Nos domingos dias 01, 08, 15 e 22 de dezembro de 2013, o horário de trabalho poderá ser entre as 14:00hs às 19:00hs.
- d)** Na terça-feira dia 24 de dezembro de 2013, véspera de Natal, o comércio de Farroupilha funcionará até às 18hs.
- e)** Na segunda-feira, 03 de março de 2014 o comércio abre normalmente em seu horário.
- f)** Nos dias 04 e 05 de março de 2014 o comércio funciona normalmente pela parte da tarde.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DA COMPENSAÇÃO

As empresas, dentro dos limites estipulados nesta cláusula, poderão prorrogar sua jornada de trabalho, ficando convencionado que sempre que a jornada venha a exceder o limite de

44 (quarenta e quatro) horas semanais, a empresa compensará as horas excedentes com folga compensatória, na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga, em outros dias conforme estabelecido no presente acordo.

Parágrafo Único

As compensações serão feitas hora por hora da seguinte forma:

a) As empresas do comércio varejista em geral pagarão aos seus funcionários para cada domingo trabalhado a importância de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), e mais um dia de folga.

b) As empresas do comércio varejista em geral, obrigatoriamente, compensarão as horas nos dias 04 e 05 de março de 2014 pela parte da manhã.

c) As empresas de material de construção, bazares, livrarias, floriculturas e empresas de equipamentos agrícolas poderão compensar as horas que vierem a fazer a mais no mês de dezembro de 2013 nos dias 04 e 05 de março de 2014 pela parte da manhã.

d) As empresas do comércio varejista em geral da melhor forma possível e em comum acordo com seus colaboradores deverão fazer a compensação das horas excedentes em outros dias do que os aqui ajustados em até no máximo o dia 10 de março de 2014.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

A presente convenção tem validade somente para as horas efetuadas a mais, e os domingos trabalhados no mês de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEM PODE SE BENEFICIAR DA CONVENÇÃO

Todas empresas do comércio varejista em geral e os empregados para se beneficiarem da presente convenção deverão estar em dia com as contribuições para os sindicatos acordantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

As empresas que optarem por fazer prorrogações previstas no presente acordo, se comprometem a proceder nas correspondentes compensações nos termos ajustados.